PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA VISTA DO TOLDO
ESTADO DE SANTA CATARINA - CGC/MF 01.612.888/0001-86
Rua Estanislau Schumann, s/n - CEP 89.478-000 - Fone: (047) 629-0066

LEI Nº 303/2002 , DE 17 DE MARÇO DE 2003

"DÁ NOVA REDAÇÃO A LEI MUNICIPAL N.º 023/97."

PEDRO TYSZKA, Prefeito Municipal de Bela Vista do Toldo, no uso de suas atribuições legais, faz saber a todos os munícipes, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

ART. 1º- O art. 4.º da Lei n.º 023, de 16 de junho de 1997, será acrescido com um parágrafo único que passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Parágrafo Único – A eleição dos Conselheiros será efetuada pelas Associações de Moradores, Associações Comunitárias e Associações de Produtores ou ainda por outros órgãos representativos das localidades mediante votação secreta, podendo votar e serem votadas todas as pessoas que participem efetivamente das referidas entidades."**

ART. 2º - Os demais artigos da Lei n.º 023/97, permanecem inalterados.

ART. 3.º - As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente.

ART. 4.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

ART. 5.º - Revogam-se as disposições em contrário.

Bela Vista do Toldo, 17 de março de 2003.

PEDRO TYSZKA
Prefeito Municipal

Esta Lei foi registrada e publicada nesta
Secretaria de Administração e Finanças na data supra.
MORGANA D. LESSAK
S. M. Administração e Finanças